



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2025**  
**Nº 90013/2025 NO SISTEMA COMPRASNET**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2025**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min.**  
**LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 78.179.264/0001-41, sediada à Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, Paranaguá, Paraná, por meio do Presidente, Adalberto Marcos de Araújo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
**16 de dezembro de 2025 às 09h00min**  
**UASG: 928395 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR**  
**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 4.319/2023, da Resolução n.º 487, de 26 de dezembro de 2023, e demais leis pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Edital e seus Anexos poderao ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: “[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)” e “[www.paranagua.pr.leg.br](http://www.paranagua.pr.leg.br)”.

1.3 A licitação terá como critério de seleção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência contido no ANEXO I do edital.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações do objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratação pelo telefone nº (41) 3420-9033 e eventuais dúvidas relacionadas ao presente Edital serão sanadas junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Paranaguá pelo telefone nº. (41) 3420-9006.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministerio da Economia (SEGES), por meio do sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br>”, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministerio da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Paranaguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.4 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.4.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.4.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Paranaguá nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranaguá, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.4.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.5.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

2.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.7 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, na forma da sua extensão, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.7.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.8 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas as condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I, quando aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.7 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **4. DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br>”.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico “<https://www.gov.br/compras/pt-br>”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Aplicam-se, se não houver destinação exclusiva a MEs e EPPs, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente fará o jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE**

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [cpl@paranagua.pr.leg.br](mailto:cpl@paranagua.pr.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo aos demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer as especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger do Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico “[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)”.

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

## 11.3.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome do licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços similares ao objeto da presente licitação.
- b) Poderão ser solicitadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), devendo à licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação; endereço, telefone e e-mail atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

d) Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

e) Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, como responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica.

f) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- Diretor: contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou a ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima (Diretor).
- Empregado: ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (Empregado).
- Autônomo prestador de serviço: contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- Declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

g) Apresentação da Certidão de Registro Profissional do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

11.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço desta Câmara Municipal, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [cpl@paranagua.pr.leg.br](mailto:cpl@paranagua.pr.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

11.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior a data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## **12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **13. DO RECURSO**

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara.

## **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

15.1.2 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura da licitante via email, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato nao exclui, em hipotese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença sera descontada da garantia prestada, se houver, ou sera cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

16.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@paranagua.pr.leg.br](mailto:cpl@paranagua.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

17.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@paranagua.pr.leg.br](mailto:cpl@paranagua.pr.leg.br).

17.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paranaguá para os interessados.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos próprios da Câmara Municipal. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

- a) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, classificada no desdobramento de despesa como:
  - 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será realizado após a execução de cada serviço prestado mensalmente e/ou aquele conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contrato, designado pela Câmara Municipal de Paranaguá, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver) e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, ou por meio de pagamento de boleto bancário.

19.2 Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

19.4 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.6 A Câmara Municipal de Paranaguá efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

## **20. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021 e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 O objeto deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

20.3 No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(es) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

20.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e financeira e autorização formal da Câmara Municipal de Paranaguá mediante processo específico.

20.4 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

20.4.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Paranaguá e/ou Fiscal de Contrato, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais.

20.4.2 Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo fiscal do contrato.

20.5 Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paranaguá poderá:

20.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

20.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.5.3 À Câmara Municipal de Paranaguá não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo fiscal.

20.6 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

21.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente da Câmara promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta e Anexo III – Minuta de Contrato.

22.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico “<https://www.leismunicipais.com.br/>”.

22.3 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico “[www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)”, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paranaguá através do endereço eletrônico “[www.paranagua.pr.leg.br/](http://www.paranagua.pr.leg.br/)”.

22.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Paranaguá no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Paranaguá quanto do emissor.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **23. DO FORO**

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Paranaguá/PR, com exclusão de qualquer outro.

Paranaguá, XX de XXXXXX de 2025.

Adalberto Marcos de Araújo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 26.512/2025 e Nº 35.185/2025

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item 50 - <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2025/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 50/2025  
<https://www.paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/4/PCA%202025.pdf>

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho desta Câmara Municipal. Tal medida se faz necessária em razão das elevadas temperaturas registradas durante os meses de verão em nosso município, as quais impactam diretamente no bem-estar dos servidores e na produtividade das atividades institucionais.

**2.2** Dessa forma, a contratação visa proporcionar um ambiente mais salubre, eficiente e confortável, contribuindo para a melhoria das condições laborais, preservação da saúde ocupacional e continuidade dos serviços prestados à população.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

**3.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 188.732,52** (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

| ITEM | CATMAT<br>CATSERV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QTDE. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO<br>ESTIMADO | PREÇO<br>TOTAL<br>MÁXIMO<br>ESTIMADO |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | 3492              | Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e exaustores, localizados nos Departamentos e Gabinetes desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços. | Serv. | 12    | R\$ 10.977,53                           | R\$ 131.730,36                       |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|                                     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |              |                       |
|-------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------------|-----------------------|
| 2                                   | 2780 | Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 33 (trinta e três) aparelhos exaustores, localizados nos Departamentos e Gabinetes desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços. | Serv. | 12 | R\$ 4.750,18 | R\$ 57.002,16         |
| <b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |              | <b>R\$ 188.732,52</b> |

**3.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**3.3** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.4** Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O objeto deste contrato será executado mensalmente e conforme a demanda para manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá.

**4.2** A CONTRATADA deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar tipo Split, com as seguintes características mínimas:

- Sistema convencional e inverter;
- Compressor com sistema rotativo;
- Tipo de ciclo frio, quente/frio;
- 03 velocidades de ventilação ou superior;
- Baixo nível de ruído;
- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel classificação “A”;
- Evaporadora com display digital;
- Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;
- Utilizar gás refrigerante ecológico, tipo 410A que não agride e nem danifique a camada de ozônio;
- Função “timer on/of”;
- Filtro de ar removível e lavável;
- Proteção antiferrugem;
- Função de desumidificação;
- Tensão de 220V;
- Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;
- Manual de instruções em português.

**4.3** Os serviços serão realizados somente nos aparelhos da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, conforme abaixo:

| DEPARTAMENTO/GABINETE | MARCA | POTÊNCIA |
|-----------------------|-------|----------|
|-----------------------|-------|----------|



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|                             |                |             |
|-----------------------------|----------------|-------------|
| Departamento Administrativo | Komeco         | 18.000 Btus |
| Departamento Financeiro     | Komeco         | 18.000 Btus |
| Controladoria               | Komeco         | 18.000 Btus |
| Procuradoria                | Komeco         | 18.000 Btus |
| Assessoria de Gabinete      | Komeco         | 18.000 Btus |
| Chefia de Gabinete          | Komeco         | 18.000 Btus |
| Recepção Presidência        | Komeco         | 18.000 Btus |
| Recepção Presidência        | Komeco         | 18.000 Btus |
| Presidência                 | Rheem          | 60.000 Btus |
| Sala Nobre                  | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Recepção Térreo             | Rheem          | 60.000 Btus |
| Departamento Legislativo    | Hitachi        | 48.000 Btus |
| Departamento Legislativo    | Komeco         | 18.000 Btus |
| Departamento jurídico       | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Protocolo / Motoristas      | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Informática CPD             | TCL            | 18.000 Btus |
| Informática CPD             | Elgin          | 18.000 Btus |
| Departamento Compras        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Depósito Almoxarifado       | Komeco         | 18.000 Btus |
| Patrimônio / Almoxarifado   | Komeco         | 18.000 Btus |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|                      |                |             |
|----------------------|----------------|-------------|
| Cozinha              | Springer Midea | 12.000 Btus |
| Guarita              | Springer Midea | 12.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000Btus  |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |

### 4.3.1 Descrição dos Equipamentos:

| QUANTIDADE<br>DE<br>EQUIPAMENTOS | MARCA/MODELO/POTÊNCIA | DATA DE<br>AQUISIÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------|----------------------|
|----------------------------------|-----------------------|----------------------|



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|    |                                                                                                                                                                                                                             |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 21 | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo quente, frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema convencional <b>MARCA: KOMEKO–MODELO: KOH18QC</b>                 | 05/03/2018 |
| 12 | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema convencional; <b>MARCA: SPRINGER MIDEA - MODELO: 42MACA18S5/38KCX18S5</b> | 31/08/2017 |
| 02 | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h, sistema convencional; <b>MARCA: ECO MIDEA – MODELO: LIVA HIWALL</b>                            | 24/10/2016 |
| 07 | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 60.000 Btus/h; <b>MARCA: Rheem-Modelo: RB1PT60AC2C</b>                                                                   | 16/05/2014 |
| 01 | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter; <b>MARCA: TCL</b>                                                          | 11/01/2021 |
| 01 | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter; <b>MARCA: ELGIN</b>                                                        | 11/01/2021 |
| 01 | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 48.000Btus/h; <b>MARCA: Hitachi-Modelo: RPC040A3P</b>                                                                    | 23/05/2005 |

**Total Geral: 45 ares-condicionados em funcionamento**

**4.3.2** Também se faz necessário manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de trocador de ar, atendendo assim a PORTARIA Nº 3.523 Ministério da Saúde, junto a aplicação do PMOC. Segue abaixo descrição e quantidade:

| QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | MARCA/MODELO/POTÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DE AQUISIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 33                         | Exaustor (Trocadores de ar) Modelo tipo MegaPro34, Vazão de 95m <sup>3</sup> /h, 55 CFM, Potência do motor 13watts, Nível de ruído 41dba, 220volts, Área de renovação mínima de 60m <sup>2</sup> , Designer circular.<br><b>MARCA: SICFUX MODELO: MEGAPRO34</b> | 05/03/2018        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**4.4** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.5** O serviço deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizada na Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR e CEP 83.203-020 no horário das 9h às 12h e das 13h às 18h.

**4.6** Não serão aceitos serviços fracionados da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

**4.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.8** A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos serviços entregues durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.9** O prazo mínimo de garantia dos materiais repostos deve ser de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

**4.10** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem deterioração, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua incorreta instalação, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, por produto equivalente ou superior, sem ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

**4.10.1** O pedido de substituição do objeto (serviço ou material), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação oficial.

**4.11** A Câmara não receberá qualquer produto e/ou serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**4.12** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.13** Não será exigida garantia de execução.

**4.14** Todas as despesas com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra, despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

### **5.1 Serviços de Manutenção Preventiva:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**5.1.1** Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade e incluem inspeção, limpeza e ajuste da parte física dos aparelhos, bem como na parte interna e externa.

**5.1.2** As medições de tensão, corrente elétrica, rotações do motor, (Medição da voltagem e amperagem por fase de cada motor), deverão ser efetuadas com instrumentos apropriados como: multímetro, tacômetros, manômetros, termômetros, devendo estes dados serem informados no formulário de manutenção, para fins de controle.

**5.1.3** Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no formulário de manutenção, para constatação da regularidade de funcionamento do equipamento.

**5.1.4** Deverão ser executados também, os serviços de recuperação das unidades/equipamentos, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento de tubulação frigorífera, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso.

**5.1.5** Deverão ser efetuadas as medições de temperaturas, da entrada e da saída do ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas no formulário de manutenção, utilizando-se de termômetro adequado.

**5.1.6** Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T.N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se tal procedimento no formulário de manutenção.

**5.1.7** Fará parte da manutenção preventiva, a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através de jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza com produtos biodegradáveis, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadores.

**5.1.8** Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento, deverão ser seguidas as normas vigentes, sem ônus à CONTRATANTE.

**5.1.9** Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidades da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, tubos de cobre, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, dentre outros).

**5.1.10** A rotina de manutenção é obrigatória em todos os aparelhos de ar-condicionado relacionados neste Edital (ou os que venham a substituí-los ou a serem inclusos), no mínimo uma vez por mês (pela periodicidade).

**5.1.11.** Deverão ser efetuadas também: Ajuste nas conexões de força, ajuste nos relês de proteção, botoeiras de comando, atuação e ajustes dos controles de temperaturas e unidade, atuação da válvula solenoide, verificação de ruídos e vibrações anormais, tensão das correias, temperatura no ambiente condicionado, limpar as bandejas de água condensada, limpar os filtros de ar, verificar o rendimento do condicionador, dentre outros.

**5.1.12** Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**5.1.13** Utilizar, na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

**5.1.14** A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**5.1.15** A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das rotinas de manutenção.

**5.1.16** Promover uma visita técnica mensal para manutenção preventiva e limpeza de filtros.

## **5.2 Serviços de Manutenção Corretiva:**

**5.2.1** A manutenção corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento o equipamento paralisado ou funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.

**5.2.2** A manutenção corretiva será procedida, quando a CONTRATANTE acusar o funcionamento irregular de alguns equipamentos contidos no contrato, e solicitar a correção dele.

**5.2.3** Depois de efetuado o atendimento corretivo, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo para a correção do problema.

**5.2.4** A empresa também deverá realizar a instalação de aparelhos novos em substituição dos já existentes. Quando adquiridos novos aparelhos, além da quantidade já listada, estes serão inclusos na lista de manutenção deste edital na forma de termo aditivo.

**5.2.5** A empresa deverá realizar as desinstalações e reinstalações dos equipamentos já existentes, caso seja solicitado em função de alteração de layout dos ambientes, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.2.6** A empresa ficará responsável por todos os serviços, componentes, ferramentas em geral e peças necessárias para a realização da manutenção corretiva, sendo que os aparelhos deverão estar sempre em bom estado de funcionamento, sem prejuízos à Administração.

**5.2.7** Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao município, todos os gases que serão utilizados nos sistemas.

**5.2.8** Tanto as peças novas, quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, deverão ser originais, e terão a garantia repassada para a CONTRATANTE após a devida substituição.

## **5.3 Prazos para atendimento dos chamados:**

**5.3.1** O efetivo conserto do bem, realizado pela manutenção corretiva, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação/notificação específica da Diretoria Patrimonial e/ou da Coordenadoria de Conservação e Segurança Patrimonial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**5.3.2** Os horários de prestação dos serviços deverão, dentro do possível, ocorrer no horário de funcionamento desta Casa de Leis, das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Poderão ser realizados serviços fora desses horários, em finais de semana, em feriados ou pontos facultativos, desde que expressamente autorizados pela Diretoria do Departamento Patrimonial.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato.

**6.4** A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente.

**6.5** O Fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

**6.6** Cumprirá ao Fiscal de contrato atestar o devido recebimento e funcionamento da prestação do serviço imediato ou continuado.

**6.7** O Fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8** O Fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.9** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**6.11** A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Do Recebimento do Objeto:**

**7.1.1** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**7.1.2** O objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.2.1** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.2.2** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.

**7.1.3.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

**7.1.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 Da Liquidação:**

**7.2.1.** Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período respectivo de execução dos serviços/entrega dos bens;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição e período de prestação do serviço.

**7.2.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**7.2.3** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.4** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail institucional, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

**7.2.5** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## **7.3 Do Pagamento:**

**7.3.1** No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens e dos serviços que se pretende a contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**7.3.2** O pagamento será realizado **após** a execução de cada serviço prestado mensalmente e/ou aquele conforme demanda, especificamente dentro do prazo de até 30 (*trinta*) dias a contar do aceite da Nota Fiscal, sendo que o valor pago será exatamente aquele que foi empenhado, desde que devidamente prestados todos os serviços e entregue todos os bens adquiridos e efetuada as devidas retenções decorrentes de obrigação legal;

**7.3.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo está: **1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho; **6.** Declaração assinada que reconheça que a CONTRATADA não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**7.3.4** O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

**7.3.5** Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

**7.3.5.1** Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**7.3.5.2** Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

**7.3.6** A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de prestação contínua e será realizada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (lote único).

**8.1.1** A escolha do critério de menor preço global para este processo está fundamentada na busca pela vantajosidade econômica para a administração pública em administrar contrato único, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2** O objeto do contrato permite a definição clara e objetiva dos valores envolvidos, e a prestação dos serviços requeridos mesmo separados por item, podendo ser prestado por único fornecedor, razão pela qual o menor preço global (lote único) se configura como a proposta mais vantajosa, buscando garantir o menor custo para a administração pública sem comprometer a qualidade dos produtos ofertados.

**8.2** A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8.3** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

**8.4** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes requisitos:

### **8.5 Habilitação Jurídica:**

**8.5.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.5.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**8.5.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.5.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.5.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**8.5.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**8.5.7** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**8.5.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.6 Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro:**

**8.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.6.2** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**8.6.3** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.6.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**8.6.5** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

## **8.7 Habilitação técnica:**

**8.7.1** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome do licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços similares ao objeto da presente licitação.

**8.7.2** Poderão ser solicitadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), devendo à licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação; endereço, telefone e e-mail atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.7.3** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.7.4** Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

**8.7.5** Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, como responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar-condicionado, mecânica ou eletromecânica.

**8.7.6** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**8.7.6.1** Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

**8.7.6.2** Diretor: contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou a ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima (Diretor).

**8.7.6.3** Empregado: ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (Empregado).

**8.7.6.4** Autônomo prestador de serviço: contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**8.7.6.5** Declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

**8.7.7** Apresentação da Certidão de Registro Profissional do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

## **8.8 Declarações:**

**8.8.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.8.2** Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**8.8.3** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.4** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** Aplicam-se, se não houver destinação exclusiva a MEs e EPPs, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Somente fará o jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição conforme item 7.7.5.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1 Caberá à CONTRATADA:**

**10.1.1** prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no contrato, assim como em sua proposta de preços;

**10.1.2** efetuar a troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no contrato, bem como dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

**10.1.3** arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

**10.1.4** responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

**10.1.5** responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

**10.1.6** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

**10.1.7** manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;

**10.1.8** em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**10.1.9** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

**10.1.10** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.1.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**10.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.1.13** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas à execução dos serviços.

**10.1.14** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

**10.1.15** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**10.1.16** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei.

**10.1.17** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais, distribuição cível e relação nominal, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Município.

**6.9).** Os empregados que executarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachá e utilizando dos EPI's quando necessário.

**10.1.18** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados que adentrarão aos setores do Município, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas previstas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

**10.1.19** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**10.1.20** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das suas Normas Internas, quando for o caso.

**10.1.21** Relatar à Administração (por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.1.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do suprimimento do contrato.

**10.1.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

**10.1.24** A CONTRATADA será responsável por todas as peças que porventura tiver que substituir nos equipamentos, devendo considerar em sua proposta comercial os valores da reposição de peças, durante a vigência do contrato, inclusive compressores, tubulação de cobre, gases, materiais para reinstalação de drenos, dentre outras.

**10.1.25** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida.

**10.1.26** Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data indicada para início dos serviços na ordem de início dos serviços.

**10.1.27** Notificar a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da fiscalização;

**10.1.28** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

**10.1.29** Prover a disposição dos resíduos conforme a legislação ambiental em vigor no país.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**10.1.30** Promover uma visita técnica mensal para manutenção preventiva e limpeza de filtros.

## **10.2 PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle:**

**10.2.1** Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme portarias e NBR`s vigentes.

**10.2.2** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

**10.2.3** Manter disponível os registros dos procedimentos estabelecidos no PMOC para a fiscalização e para a Diretoria de Administração.

**10.2.4** Repassar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

**10.2.5** O PMOC deverá ser implantado no **prazo máximo de 30 dias**, a partir da assinatura do contrato. E repassar a PMJS cópia do mesmo para acompanhamento pela fiscalização dentro deste prazo.

**10.2.6** O PMOC do sistema de climatização dever estar coerente com a legislação de Segurança e medicina do Trabalho, conforme parágrafo 7º da Portaria nº 3.523 GM/MS/98.

**10.2.7** A omissão da CONTRATADA na execução do PMOC implicará em sua responsabilização.

## **10.3 Caberá à CONTRATANTE:**

**10.3.1** acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

**10.3.2** vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**10.3.3** atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

**10.3.4** efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme previsto no contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

**10.3.5** aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

**10.3.6** prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.

## **11. INSTRUÇÕES GERAIS**

**11.1** A empresa licitante deverá enviar um representante legal, para a visita técnica no local, para verificar os locais para diminuir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Representação. O agendamento poderá ser realizado com o servidor responsável pelo Departamento Patrimonial.

**11.2** A empresa deverá realizar visita técnica no local onde serão executadas as intervenções. Caso opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal de renúncia à visita.

**11.3** O agendamento da visita deverá ser feito com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail: marcelo@camaranet.com.br ou pelo fone: (41) 98541-7888 - Departamento Patrimonial, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

**11.4** A visita para vistoria técnica do local poderá ser realizada a partir da publicação deste Termo até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para abertura do Pregão. Dessa forma o agendamento, consequentemente, deverá ser feito até 03 (três) dias antes desta última data, para respeitar as 48 (quarenta e oito) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

**11.5** A data para execução dos serviços deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato e deverá ser definida em comum acordo entre ambas as partes.

**11.6** A empresa prestadora de serviços deve garantir a perfeita execução dos serviços até a data de conclusão estipulada.

**11.7.** Os serviços deverão ser realizados levando em consideração a segurança dos funcionários da CONTRATADA, e da CONTRATANTE, além das pessoas/visitantes.

**11.8** A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer todo e qualquer material e equipamento indispensáveis à boa execução dos serviços, observadas e atendidas todas as exigências estabelecidas pelas normas de segurança regulamentadoras, com materiais de primeira qualidade, testados e aprovados pelos órgãos competentes.

**11.9** Os serviços, objeto desta licitação, deverão seguir os seguintes documentos regulatórios e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

- a) NBR 16.401/ABNT – Instalação de ar-condicionado para conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;
- b) NBR 13971/ABNT – Manutenção Programada em sistemas de ar-condicionado e ventilação;
- c) NBR 10719/ABNT – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI da Resolução Anvisa nº 09/2003;
- d) NBR 17037/ABNT – Qualidade do ar interior.
- e) Portaria nº 3523/98 – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;
- f) Resolução Anvisa nº 176, de 24 de outubro de 2000;
- g) Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 267, de 14 de setembro de 2000;
- h) Resolução Conama nº 340/03.

**11.10** Compete à CONTRATADA a mobilização e a desmobilização de materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução das tarefas.

**11.11** A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado a Câmara Municipal ou a terceiros.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**12.1.** Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

## **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- b) **3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:
- **3.3.90.39.17** – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

## **14. DOS RAMOS DE ATIVIDADES**

**14.1** Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão aceitos para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

**43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração

**14.2** Além dos CNAE's acima indicados, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE's diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público;

**14.3** Não se verificando o atendimento do item 14.1 e 14.2, deve-se proceder com análise do objeto constante no ato constitutivo, o qual deverá ser considerado para verificação da análise de enquadramento do ramo de atividade.

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

THAIS ANDRESSA DE LEÃO  
Diretora do Departamento de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Anexo II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

De acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos proposta destinada à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no Anexo I.

Declaramos que o preço total de nossa proposta é de R\$......(.....), o qual representa a somatória dos itens discriminados no Anexo I, que engloba o preço total deste Pregão.

\*indicar todos os itens e referidos preços, conforme tabela do Anexo I, bem como planilha de custo de exequibilidade.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., de ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Anexo III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2025  
PROCESSO Nº. 26.512/2025 e Nº. 35.185/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/2025

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), com sede e foro na cidade de (**CIDADE**), (**ESTADO**), na (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), inscrita no CNPJ/MF sob n. (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), (**NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE**), (**ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade R.G nº. (**NÚMERO DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE**) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. (**NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/202X, Processo nº. 26.512/2025 e nº. 35.185/2025, autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/202X, atendendo às disposições da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato se acha vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025 e seus anexos, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Anexo I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025 da Câmara Municipal de Paranaguá.

1.2 O objeto deste contrato será executado mensalmente e conforme a demanda para manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar tipo Split, com as seguintes características mínimas:

- Sistema convencional e inverter;
- Compressor com sistema rotativo;
- Tipo de ciclo frio, quente/frio;
- 03 velocidades de ventilação ou superior;
- Baixo nível de ruído;
- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel classificação “A”:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- Evaporadora com display digital;
- Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;
- Utilizar gás refrigerante ecológico, tipo 410A que não agride e nem danifique a camada de ozônio;
- Função “timer on/of”;
- Filtro de ar removível e lavável;
- Proteção antiferrugem;
- Função de desumidificação;
- Tensão de 220V;
- Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;
- Manual de instruções em português.

1.4 Os serviços serão realizados somente nos aparelhos da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, conforme abaixo:

| DEPARTAMENTO/GABINETE       | MARCA          | POTÊNCIA    |
|-----------------------------|----------------|-------------|
| Departamento Administrativo | Komeco         | 18.000 Btus |
| Departamento Financeiro     | Komeco         | 18.000 Btus |
| Controladoria               | Komeco         | 18.000 Btus |
| Procuradoria                | Komeco         | 18.000 Btus |
| Assessoria de Gabinete      | Komeco         | 18.000 Btus |
| Chefia de Gabinete          | Komeco         | 18.000 Btus |
| Recepção Presidência        | Komeco         | 18.000 Btus |
| Recepção Presidência        | Komeco         | 18.000 Btus |
| Presidência                 | Rheem          | 60.000 Btus |
| Sala Nobre                  | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Plenário                    | Rheem          | 60.000 Btus |
| Recepção Térreo             | Rheem          | 60.000 Btus |
| Departamento Legislativo    | Hitachi        | 48.000 Btus |
| Departamento Legislativo    | Komeco         | 18.000 Btus |
| Departamento jurídico       | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Protocolo / Motoristas      | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Informática CPD             | TCL            | 18.000 Btus |
| Informática CPD             | Elgin          | 18.000 Btus |
| Departamento Compras        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Depósito Almoxarifado       | Komeco         | 18.000 Btus |
| Patrimônio / Almoxarifado   | Komeco         | 18.000 Btus |
| Cozinha                     | Springer Midea | 12.000 Btus |
| Guarita                     | Springer Midea | 12.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador        | Springer Midea | 18.000 Btus |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|                      |                |             |
|----------------------|----------------|-------------|
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Springer Midea | 18.000Btus  |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |
| Gabinete de vereador | Komeco         | 18.000 Btus |

## 1.4.1 Descrição dos Equipamentos:

| QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | MARCA/MODELO/POTÊNCIA                                                                                                                                                                                                       | DATA DE AQUISIÇÃO |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 21                         | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo quente, frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema convencional <b>MARCA: KOMECO-MODELO: KOH18QC</b>                 | 05/03/2018        |
| 12                         | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema convencional; <b>MARCA: SPRINGER MIDEA - MODELO: 42MACA18S5/38KCX18S5</b> | 31/08/2017        |
| 02                         | Condicionador de ar tipo Split, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h, sistema convencional; <b>MARCA: ECO MIDEA - MODELO: LIVA HIWALL</b>                            | 24/10/2016        |
| 07                         | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 60.000 Btus/h; <b>MARCA: Rheem-Modelo: RB1PT60AC2C</b>                                                                   | 16/05/2014        |
| 01                         | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter; <b>MARCA: TCL</b>                                                          | 11/01/2021        |
| 01                         | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo HI Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter; <b>MARCA: ELGIN</b>                                                        | 11/01/2021        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

|    |                                                                                                                                                             |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01 | Condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 48.000Btus/h;<br><b>MARCA: Hitachi-Modelo: RPC040A3P</b> | 23/05/2005 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Total Geral: 45 ares-condicionados em funcionamento.

1.4.2 Também se faz necessário manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de trocador de ar, atendendo assim a PORTARIA Nº 3.523 Ministério da Saúde, junto a aplicação do PMOC. Segue abaixo descrição e quantidade:

| QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS | MARCA/MODELO/POTÊNCIA                                                                                                                                                                                                                 | DATA DE AQUISIÇÃO |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 33                         | Exaustor (Trocadores de ar) Modelo tipo MegaPro34, Vazão de 95m³/h, 55 CFM, Potência do motor 13watts, Nível de ruído 41dba, 220volts, Área de renovação mínima de 60m², Designer circular.<br><b>MARCA: SICFUX MODELO: MEGAPRO34</b> | 05/03/2018        |

1.5 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.6 O serviço deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizada na Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR e CEP 83.203-020 no horário das 9h às 12h e das 13h às 18h.

1.7 Não serão aceitos serviços fracionados da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.9 A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

1.10 O prazo mínimo de validade do produto e/ou serviço deve ser de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

1.11 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir os produtos e/ou serviços que apresentarem deterioração, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua incorreta instalação, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, por produto equivalente ou superior, sem ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

1.11.1 O pedido de substituição do objeto (serviço ou material), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação oficial.

1.12 A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas.

1.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.14 Não será exigida garantia de execução.

1.15 Todas as despesas com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra, despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## 2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimentos Administrativos Internos nº 26.512/2025 e 35.185/2025, e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.3 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

## 4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o qual



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

corresponde à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e 33 (trinta e três) exaustores, da Câmara Municipal de Paranaguá, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Anexo I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025 da Câmara Municipal de Paranaguá e da Proposta que a sagrou vencedora da licitação, dos seguintes itens:

| ITEM                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1                         | Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 45 (quarenta e cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo Split e exaustores, localizados nos Departamentos e Gabinetes desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços. | Serv. | 12    | R\$            | R\$         |
| 2                         | Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 33 (trinta e três) aparelhos exaustores, localizados nos Departamentos e Gabinetes desta Casa de Leis, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços.                                    | Serv. | 12    | R\$            | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |       |                | R\$         |

4.2. No preço acima estabelecido já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste contrato, envolvendo o lucro, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, e outras despesas, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

4.3 O pagamento será realizado após a execução de cada serviço prestado mensalmente e/ou aquele conforme demanda, especificamente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da Nota Fiscal, sendo que o valor pago será exatamente aquele que foi empenhado, desde que devidamente prestados todos os serviços e entregue todos os bens adquiridos e efetuada as devidas retenções decorrentes de obrigação legal, acompanhada da documentação constante no item 4.4, em cada mês em que houver o pagamento.

4.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

4.6 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

4.6.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

4.7 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

4.8 O pagamento devido à CONTRATADA, e não efetuado em conformidade com os termos do contrato, estará sujeito à atualização monetária pelo INPC e será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa da CONTRATADA.

4.9 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.10 A CONTRATANTE não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para produtos que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

4.11 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.12 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, serão pagos depois de deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à CONTRATANTE.

4.13 Os preços contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no(s) mesmo(s) o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento do(s) produto(s), sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadias, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.14 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado à CONTRATADA, até que esta cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

5.1. Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no item orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, classificada nos seguintes desdobramentos de despesa: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, do orçamento anual de Investimento da Câmara Municipal de Paranaguá.

5.2. Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

a) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração

## 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 6.1 Serviços de Manutenção Preventiva:

6.1.1 Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade e incluem inspeção, limpeza e ajuste da parte física dos aparelhos, bem como na parte interna e externa.

6.1.2 As medições de tensão, corrente elétrica, rotações do motor, (Medição da voltagem e amperagem por fase de cada motor), deverão ser efetuadas com instrumentos apropriados como: multímetro, tacômetros, manômetros, termômetros, devendo estes dados serem informados no formulário de manutenção, para fins de controle.

6.1.3 Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no formulário de manutenção, para constatação da regularidade de funcionamento do equipamento.

6.1.4 Deverão ser executados também, os serviços de recuperação das unidades/equipamentos, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento de tubulação frigorífera, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso.

6.1.5 Deverão ser efetuadas as medições de temperaturas, da entrada e da saída do ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas no formulário de manutenção, utilizando-se de termômetro adequado.

6.1.6 Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T.N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se tal procedimento no formulário de manutenção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**6.1.7** Fará parte da manutenção preventiva, a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através de jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza com produtos biodegradáveis, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensadores.

**6.1.8** Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento, deverão ser seguidas as normas vigentes, sem ônus à CONTRATANTE.

**6.1.9** Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidades da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, tubos de cobre, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, dentre outros).

**6.1.10** A rotina de manutenção é obrigatória em todos os aparelhos de ar-condicionado relacionados neste Edital (ou os que venham a substituí-los ou a serem inclusos), no mínimo uma vez por mês (pela periodicidade).

**6.1.11.** Deverão ser efetuadas também: Ajuste nas conexões de força, ajuste nos relês de proteção, botoeiras de coando, atuação e ajustes dos controles de temperaturas e unidade, atuação da válvula solenoide, verificação de ruídos e vibrações anormais, tensão das correias, temperatura no ambiente condicionado, limpar as bandejas de água condensada, limpar os filtros de ar, verificar o rendimento do condicionador, dentre outros.

**6.1.12** Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

**6.1.13** Utilizar, na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

**6.1.14** A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**6.1.15** A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das rotinas de manutenção.

**6.1.16** Promover uma visita técnica mensal para manutenção preventiva e limpeza de filtros.

## **6.2 Serviços de Manutenção Corretiva:**

**6.2.1** A manutenção corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento o equipamento paralisado ou funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos.

**6.2.2** A manutenção corretiva será procedida, quando a CONTRATANTE acusar o funcionamento irregular de alguns equipamentos contidos no contrato, e solicitar a correção dele.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**6.2.3** Depois de efetuado o atendimento corretivo, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo para a correção do problema.

**6.2.4** A empresa também deverá realizar a instalação de aparelhos novos em substituição dos já existentes. Quando adquiridos novos aparelhos, além da quantidade já listada, estes serão inclusos na lista de manutenção deste edital na forma de termo aditivo.

**6.2.5** A empresa deverá realizar as desinstalações e reinstalações dos equipamentos já existentes, caso seja solicitado em função de alteração de layout dos ambientes, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.2.6** A empresa ficará responsável por todos os serviços, componentes, ferramentas em geral e peças necessárias para a realização da manutenção corretiva, sendo que os aparelhos deverão estar sempre em bom estado de funcionamento, sem prejuízos à Administração.

**6.2.7** Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao município, todos os gases que serão utilizados nos sistemas.

**6.2.8** Tanto as peças novas, quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, deverão ser originais, e terão a garantia repassada para a CONTRATANTE após a devida substituição.

## **6.3 Prazos para atendimento dos chamados:**

**6.3.1** O efetivo conserto do bem, realizado pela manutenção corretiva, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação/notificação específica da Diretoria Patrimonial e/ou da Coordenadoria de Conservação e Segurança Patrimonial.

**6.3.2** Os horários de prestação dos serviços deverão, dentro do possível, ocorrer no horário de funcionamento desta Casa de Leis, das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Poderão ser realizados serviços fora desses horários, em finais de semana, em feriados ou pontos facultativos, desde que expressamente autorizados pela Diretoria do Departamento Patrimonial.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

**7.2.** Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas.

**7.2.1** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida.

**7.3.** Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

7.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.11. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

7.12. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

7.13. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

7.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

7.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## 7.17 PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle:

**7.17.1** Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme portarias e NBR's vigentes.

**7.17.2** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

**7.17.3** Manter disponível os registros dos procedimentos estabelecidos no PMOC para a fiscalização e para a Diretoria de Administração.

**7.17.4** Repassar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

**7.17.5** O PMOC deverá ser implantado no **prazo máximo de 30 dias**, a partir da assinatura do contrato. E repassar a PMJS cópia do mesmo para acompanhamento pela fiscalização dentro deste prazo.

**7.17.6** O PMOC do sistema de climatização dever estar coerente com a legislação de Segurança e medicina do Trabalho, conforme parágrafo 7º da Portaria nº 3.523 GM/MS/98.

**7.17.7A** omissão da CONTRATADA na execução do PMOC implicará em sua responsabilização.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**8.1.** Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

**8.2.** Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**8.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

9.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## 10. PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

10.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.

12.4. Fica designado para atuar como fiscal do presente contrato o servidor **XXXXXXXXXXXX**

## 13. FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Pela CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Marcos de Araújo**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**